

AUTORIZAÇÃO



Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 30 de Agosto de 2018, conforme se constata na documentação anexada, encaminho documentos referentes ao Pregão Eletrônico Nº SI – PE001/2022 e autorizo a abertura de procedimento de adesão a ata de Registro de Preços Nº SI – PE001/2022 decorrentes do Pregão eletrônico nº SI – PE001/2022, realizado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ce, para a AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE) E EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (RECUPERAÇÃO, NOVA PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACOS) EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS, JUNTO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE, e encaminho o presente processo a esta comissão para as providências cabíveis.

Crateús – Ce, 13 de abril de 2023.


Gilmar Leite Siqueira

Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO QUENTE) E EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (RECUPERAÇÃO, NOVA PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACOS) EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS, JUNTO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), decreto federal Nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo decreto Nº 9.488 de 30 de Agosto de 2018, bem como no Decreto Estadual Nº 28.087 de 10 de Janeiro de 2006

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. DA AQUISIÇÃO

4.1.1. DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA:

4.1.1.1. Justifica-se a presente aquisição de massa asfáltica – cbuq (concreto betuminoso a quente) e emulsão asfáltica rr 2c, para atender as necessidades de pavimentação asfáltica (recuperação, nova pavimentação e tapa buracos) em diversas vias públicas urbanas e rurais, junto a secretaria da infraestrutura do município de crateús – ce, sendo que tem o objetivo de melhorar a qualidade da circulação de pessoas e de vida dos munícipes de nosso município. Com a aquisição dessa massa asfáltica dará melhoria a população com ruas melhores para trafegar.

5. DA RELAÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES

LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UND	QNTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL	
1	MASSA ASFÁLTICA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (INCLUINDO TRANSPORTE)	TONELADA	10.000	R\$ 608,00	R\$ 6.080.000,00	
2	EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C (INCLUINDO TRANSPORTE)	TONELADA	180	R\$ 4.000,00	R\$ 720.000,00	
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 6.800.000,00	

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS:

6.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:



a) 10.10.04.122.0037.2053 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – fonte de recursos - 500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos

6.1.1. Para a aquisição dos produtos elencados nesse termo de referencia será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.30.00 Material de Consumo



7. DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. Conforme cláusula 5ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Conforme cláusula 8ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Conforme cláusula 9ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

10. DAS SANÇÕES:

10.1. Conforme cláusula 10ª da minuta do contrato, mencionada nesse termo de referência.

11. DA MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ATRAVES DA SECRETARIA DA _____ E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o Município de Crateús - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. Zezé 1141 - Centro - Crateús/CE, através da Secretaria da _____, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. _____, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr (a) _____, portador (a) do CPF/MF nº _____, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo é decorrente do processo de adesão nº _____ à Ata de Registro de Preço nº SI – PE001/2022, do município de Nova Russas, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE) E EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (RECUPERAÇÃO, NOVA PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACOS) EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE. em conformidade com, a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE) E EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (RECUPERAÇÃO, NOVA PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACOS) EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS, JUNTO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

2.2. O fornecimento será de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2- Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

3.3 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Crateús - CE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

3.4 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os

encargos do contratado e arrembuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.6 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Unidade Gestora, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E LOCAL DA ENTREGA

5.1 - a entrega dos objetos será entregue de forma parcelada e diariamente, tendo o prazo de entrega de 12h (doze horas) após o recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento, de acordo com as condições de entregas definidas

5.2 - O horário de recebimento dos materiais será de 08:00 às 18:00, podendo ser prorrogado

5.3 - A empresa licitante contratada, quando da ocorrência do fornecimento deverá garantir a integridade dos materiais e do fornecimento, devendo substituir prontamente o material que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

5.4 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos e de usinagem, sem custo adicional de frete.

CLÁUSULA SEEXTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

6.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos

6.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação.

6.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 - A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - RECURSOS ORDINÁRIOS através da SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, na seguinte Dotação Orçamentária, respectivamente: Nº _____, Elemento de Despesa: _____, Fonte de Recurso: _____

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. A.' or similar, located at the bottom left of the page.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

- 8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2 - Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
- 8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- 8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;
- 8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 12 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
- 8.1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigará-se a:

- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e cumprimento dos prazos.
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.
- 10.2 - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - 10.2.1 - Advertência.
 - 10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:
 - 10.2.2.1- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de compra/autorização



- de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10.2.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- 10.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 10.3.1- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 10.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Crateús pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.
- 10.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 - Omissão de pagamento pela Contratante;
- 11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

- 12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.
- 12.2 - A Prefeitura Municipal, se reserva no direito de revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento)

do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada - o direito de reclamação ou indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser publicada por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

14.1 - O Contratante e a Contratada vinculam-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. O foro da Comarca de Crateús é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

16.2. Declaram as partes que este contrato correspondente a manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Crateús - CE.

CRATEÚS-CE, __ de ____ de ____.

XXXXXXXXXX
Secretária Municipal da _____
CONTRATANTE

Razão Social
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1. NOME _____

CPF _____

2. NOME _____

CPF _____

ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS



PROCESSO:
CONTRATO Nº
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNTD	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
Valor Total R\$ (xxxxxxx)						

Crateús – Ce, 13 de abril de 2023.

Gilmar Leite Siqueira
Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura

TERMO DE AUTUAÇÃO



Processo Administrativo nº 13.04.01/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SI – PE001/2022 GERENCIADA PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº SI – PE001/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE) E EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (RECUPERAÇÃO, NOVA PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACOS) EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS, JUNTO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo, Eu, José Edvaldir Lopes Marques, Presidente da comissão de licitação o subscrevo.

Crateús – Ce, 13 de abril de 2023.

JOSÉ EDVALDIR LOPES MARQUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO DE ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2023 SEINFRA

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° SI – PE001/2022

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N°: SI – PE001/2022

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
MUNICÍPIO DE CRATEÚS.



ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús - Ce, consoante autorização do Sr. GILMAR LEITE SIQUEIRA – Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura, vem abrir o presente processo administrativo de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços N° SI – PE001/2022, oriunda do Pregão Eletrônico N° SI – PE001/2022, gerenciado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas/Ce, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a carona da Ata de Registro de preços N° SI – PE001/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA – CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE) E EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (RECUPERAÇÃO, NOVA PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACOS) EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS, JUNTO A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

JUSTIFICATIVAS

DA AQUISIÇÃO:

A administração pública, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre a melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Justifica-se a presente aquisição de massa asfáltica – cbuq (concreto betuminoso a quente) e emulsão asfáltica RR 2c, para atender as necessidades de pavimentação asfáltica (recuperação, nova pavimentação e tapa buracos) em diversas vias públicas urbanas e rurais, junto a secretaria da infraestrutura do município de crateús – ce, sendo que tem o objetivo de melhorar a qualidade da circulação de pessoas e de vida dos munícipes de nosso município. Com a aquisição dessa massa asfáltica dará melhoria a população com ruas melhores para trafegar.

PARA O PROCESSO DE ADESÃO:

Z



A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas/Ce AUTORIZOU a SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA deste município a aderir à Ata de Registro de Preços nº SI – PE001/2022, gerenciada pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas/Ce, cujo valor registrado para a contratação apresenta-se altamente favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contida, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela Ata de Registro de preços, o que possibilitou propostas mais vantajosas e acessíveis. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantagem para o Município de Crateús, mais especificamente para a economia da secretaria municipal acima citada. Mostra-se também vantajosa a presente adesão, pelo fato do município de Crateús, através do setor de compras, ter realizado pesquisa de preços e constatado que o preço médio apurado pelo setor de compras é maior que o valor proposto pela empresa vencedora. Bem como, justifica-se pela vantagem e agilidade da aquisição dos produtos, uma vez que a adesão a Ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Portanto, tendo obtida a economicidade que, por si só, já caracteriza a vantagem para a secretaria supracitada, além da celeridade processual, em aderir àquela ata de Registro de Preços e aliado ao fato da empresa vencedora detentora do preço registrado ter manifestado aceitação em fornecer nos preços registrados em ata, referentes aos itens do lote dispostos na Carta de aceitação.

Crateús – Ce, 14 de abril de 2023.


JOSÉ EDVALDIR LOPES MARQUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação